



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Legislatura de 2 de Fevereiro de 1925 a _____ de _____ de 192_____

1.ª Sessão legislativa

Projecto de lei n.º 1-A

Parecer n.º _____

Iniciativa 1.º Ministro da Justiça P. L. P. L.
Assunto Reforçando o Governo a competências, o Com-
petência com designadas bases, o Serviço e Edi-
cional O Nacional foi também assinado pelo sr.
Adelmo da Silva

Apresentado em sessão de 10 de Fevereiro de 1925. Publicado no «Diário do Governo»
n.º _____ de _____ de 192_____. Enviado à Comissão de Justiça e
Sociedade Portuguesa (n.º 1)
Reprovada de iniciativa n.º 567-A a 1923

Discutido em _____
sob parecer n.º _____ de _____ de 192_____

Relator _____

Aprovado em _____ de _____ de 192_____

Rejeitado em _____ de _____ de 192_____

Aprovada a última redacção em _____ de _____ de 192_____

Dispensada a última redacção em _____ de _____ de 192_____

Enviado ao Senado em _____ de _____ de 192_____. Ofício n.º _____

Devolvido com alterações em _____ de _____ de 192_____

Aprovadas as alterações em _____ de _____ de 192_____

Rejeitadas as alterações em _____ de _____ de 192_____

Submetido ao Congresso em _____ de _____ de 192_____

Aprovado em _____ de _____ de 192_____

Rejeitado em _____ de _____ de 192_____

Enviado à Presidência da República em _____ de _____ de 192_____. Ofício n.º _____

Lei n.º _____ de _____ de 192_____. «Diário do Governo» n.º _____ de _____
de _____ de 192_____

Esclarecimentos relativos ao Senado

N.º do projecto _____

N.º do parecer _____

Data da aprovação _____

OBSERVAÇÕES

Ministerio
da

Instrução Pública da Imprensa Primária, Teatralina, Revista e Imperial-Piava, conjuntamente

Secretaria Geral

Em 10/XII/1925

Declararos que renovamos a iniciativa da proposta n° 567A de 21

de Junho de 1923 apresentada a esta Câmara na sessão de 21 de junho
de 1923, digo, na sessão realizada na mesma data.

Pela das Sessões da Câmara dos Deputados, em 9 de Dezembro de

1925.

Antônio Almeida Gonçalves

Intendente Municipal



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

~~2) Proj - deário do Governo com o resultado~~

Nº 567-A.

~~21/VI/1923~~

~~Brasília~~

Proposta de lei

sobre

a

reorganização

da

EDUCAÇÃO NACIONAL



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

a guerra determinou em todo o sorte a imprensa portuguesa da sua nova definição das exigências da vida, de um novo ajustamento dos organismos sociais. Daí resultou que a grande maioria das nações se viu obrigada a transformar o seu sistema de instrução pública.

Portugal não pode, não deve querer fugir às exigências da situação. A grande prova também lhe trabalhou e arcaíço. Os seus órgãos de adstramento mostram a cultura por isso uma constituição e um funcionamento condizentes pelo espírito científico, desconcertados pela experiência.

O País sente, tan acentuada é a evidência do fenómeno, que não legra, em matéria de ensino resultados correspondentes aos seus esforços em dinheiro e em homens. A expansão da energia portuguesa, assim bem clara de vitalidade continua a efectuar-se por extintas regiões da Terra; mas a sua eficácia social mantém-se num estado desesparadormente rudimentar. Esta anomalia acusa lige deficiências da direcção consciente, a responsabilidade, por consequência, o sistema escolar, cuja objectivo manifestamente não é atingido.

A proposta de lei que temos a honra de vos apresentar resulta, pois, de dever iniludível de atender a necessidades fundamentais da Nação, e procura remediar os defeitos da organização escolar vigente, os quais embora performa susinta, contem já de manifesta aptidão de prosseguir:

- 1) CULTURA FÍSICA. Em todas as escolas portuguesas, das primárias às superiores, é a cultura física insuficientíssima. O pôrve estatua-se, verificam-se o aumento da morbidez e da mortalidade. A Escola, em vez de robustecer, constitui-se factor importante da sua decadência orgânica. São múltiplas as causas escolares deste enfraquecimento, contendo-se entre elas as seguintes:
- a) A falta de locais escolares higiénicos, reduzindo-se a maioria das escolas a pouco mais de quatro paredes pelo que vivem os alunos acumulados sem a luz indispensável ao seu desenvolvimento;
 - b) A insuficiência e material escolar já e defeituoso que existe e que obriga o aluno a adaptações prejudiciais ao funcionamento do seu organismo;
 - c) A deficiência absoluta da inspeção médica escolar, cujos recursos em

personal e material impossibilitam o seu papel de correção e aperfeiçoamento físcio dos alunos, de animar a melhoria da saúde, das populações escolares;

a) A orientação exclusivamente cerebral e sobretudo memorista da actividade escolar, que conduz à atrofia e à fadiga dos alunos, pela extensão monótrouso dos programas, pela aplicação de metade de trabalhos mecânicos, verbalistas e sedentáries e pelo recourse aos trabalhos em casa, que prolongam o estudo, por vezes, até altas horas da noite;

b) A quasi nula importância atribuída à educação física, pouco tempo lhe reservando os horários, não dispõendo as escolas de patios e de campos de jogos para a prática regular e frequente dos exercícios físicos e sendo raríssimos o recourse às excursões e aos passeios escolares;

c) (a higiene e o asseio não constituíram ainda cuidados essenciais da escola, que não possui sequer os meios de os pôr em prática pela ausência de lavatórios e balneários;

d) o estado rudimentar da assistência escolar, sendo pequissimo o número de cantinas em funcionamento, insignificante o auxílio em vestuário, calçado, livros, etc. e irrisória a verba consignada para tal efecto no orçamento.

2) CULTURA INTELLECTUAL - A educação intelectual não cumpre também a sua missão, convindo destacar as causas da sua inficiencia;

a) Os programas de estudos, além de excessivamente sobregregados não mantêm relações directas e entreitas, quer com as condições físicas-psíquicas dos alunos, quer com as exigências da vida e as das escolas e das profissões para que pretendem ilusoriamente preparar;

b) Os métodos e processos de ensino não legam estimular e adaptar as capacidades naturais e as aptidões dos alunos, conduzindo a uma acumulação perante, inorgânica e indigesta de noções; por outro lado, a educação, ainda acentuada livresca, passiva e mecânica, não consegue também conduzir à criação de hábitos de trabalho e à aquisição vivida dos técnicas científicas;

c) Deficiencia de instalações escolares, e instrumentos de trabalho intelectual como sejam laboratórios, bibliotecas escolares, oficinas, museus, etc.

4) Insuficiencia de preparação profissional do pessoal docente, em virtude da deficiente organização das escolas normais, da falta de nrios e centros de aperfeiçoamento e da ausencia dum rigorosa inspeção técnica de ensino que corriga os seus defeitos, melhore as suas condições e estimule o seu progresso.

5) CULTURA MORAL E SOCIAL. Neste departamento, o ensino portugues não accusa apenas deficiencia e insuficiencias peis, quando não é malo, é contraproducente, porquanto:

a) O sistema de disciplina negativa e repressiva não cultiva e estimula a independencia e a responsabilidade dos individus e é indispensavel formação de senso social;

b) Na vez de educação moral, instrução apenas, e esta própria restringida num verbalismo séco e vazio;

c) Os horários e a organização da vida escolar não concedem aos alunos tempo, escasão e meios para a prática das virtudes morais e sociais;

d) O convivio de professores e alunos quasi não existe, perdendo-se, por consequencia todo o pedago. educativo desejado;

e) Entre as escolas e as familias não existem relações estreitas, faltando por isso, a sua colaboração inteligente e proveitosa na obra comun.

6) RELAÇÃO DAS ESCOLAS COM O AMBIENTE E ENTRE ELAS. Se considerarmos as relações das escolas com o ambiente social onde funcionam com os objectivos a que visam e as profissões para que preparam, verificamos que constituem sistemas isolados; por um lado sem relações directas, pela natureza dos seus programas e metodos de ensino, com a vida e as actividades sociais e profissionais, e por outro sem representação no seu ato, dos interesses e categorias que fera delas representantes e exercicio da finalidade de ensino.

As escolas não só deixam, pelo seu isolamento que as converte de meios em fins, de exerceer sobre o ambiente a acção que lhes compete, mas também de receber deles as benefícias correntes da vida larga e renovadora que lhes pode fornecer.

Entre as proprias escolas não existe o encadeamento que servia para

desejar, vivendo separadas umas das outras por tabiques espessos nem as comunicações e as sequências indispensáveis, nem as transições adequadas.

5) JARDIM DA INFÂNCIA- Não existem na nosso país, fora do âmbito da iniciativa particular, jardins de infância apesar da educação infantil ser um serviço público, cu tender a só-lo, nos países adiantados. O Estado não pode desinteressar-se desse grau de educação, dada a importância que exerce sobre a evolução ulterior da criança. Para o vigor da população é de interesse fundamental que organismos tan frágeis e plásticos como os das crianças na idade do jardim da infância não sejam danificados para o resto da vida. A educação familiar é na sua generalidade insuficiente, defeituosa ou mal compreendida; a família não proporciona pelo seu estade de isolamento a disciplina moral da vida em grupo. Resulta daí que, quando a criança entra na escola primária, ou não traz a preparação dumha cultura física e psíquica adequada, e vem sujeita de deformações, e que tanto nesse caso como noutro dificulta a acção da escola e diminui o seu rendimento.

6) ESCOLA PRIMÁRIA- A nossa escola primária enferma de defeitos graves:

- Não realiza a cultura integral e harmoniosa, por não considerar a cultura física, manual, social e moral a importância que merecem;
- Os programas não tomam em conta a diversidade de condições constituintes dentro do país, a sua uniformidade em todas as regiões um erro lamentável que importa corrigir, pela adaptação de ensino e dos métodos às modalidades da vida regional;
- Além disso os programas, sobrecarregados e pedantes não atribuem às ciências naturais e trabalhos manuais a importância que lhes compete pelo seu alto valor educativo e utilitário, dada a sua aplicação concreta e imediata à vida; por outro lado não se adaptam, exactamente como sucede nos métodos, ao desenvolvimento e aos interesses naturais dos alunos.
- Não constitue um centro de acção social sobre a localidade, quando é certo que o professor deveria ser um poderoso agente de educação cívica, económica, moral e social, e a escola um meio estimulador de todas as iniciativas de interesse colectivo.

5
e) Não dispõe de construções, locais, instalações, hortas escolares e meios necessários para preencher a sua finalidade educativa integral; sendo, além disso insuficiente o número de escolas que existem.

6) 7) ESCOLAS PARA ANORMAIS - Em todos os países civilizados a educação dos anormais se efectua ou tende efectuar-se, em estabelecimentos especiais. A existência de anormais nas escolas comuns, como sucede entre nós, constitui um obstáculo ao progresso dos alunos sãos e o verdadeiro perigo moral para eles. Desde que sejam educados à parte, por métodos e processos adequados, evitam-se não só estes riscos, como se consegue torná-los capazes dum rendimento social que liberte a selectividade do seu peso morto de seres improductivos. O aumento da percentagem de anormais que as condições da vida social das nossas dias determina mais grave torna este problema, e com maior urgência impõe o estabelecimento de escolas desta especialidade.

7) A ESCOLA SECUNDARIA - Como as outras escolas, as nossas padecem de defeitos que urge remediar e sofrem de necessidades que convém satisfazer:

- a) A cultura física não é ~~necessária~~ realizada como convém, sobretudo na idade tão perigosa da adolescência e da puberdade; os programas são nefastamente excessivos; os horários não reservam o tempo indispensável para a educação física, não se praticam trabalhos manuais; não existem campos de jogos, os serviços de higiene e médicos-escolares são absolutamente insuficientes;
- b) O curso geral é mais longo do que deve ser;
- c) O curso complementar não tem ligações nem relações orgânicas com as faculdades e escolas superiores, para as quais deve ser, pela sua natureza e especialização, um curso preparatório.
- d) As faculdades e escolas superiores não intervêm, como deviam, na confecção dos programas do curso complementar;
- e) Há apenas duas as secções de curso complementar como se a natureza e a extensão especializada dos conhecimentos indispensáveis para frequentar as diversas faculdades e escolas superiores pudesse center-se nessas duas divisões.

6

f) O ensino e ensino da classe não é praticado, não só porque os professores não realizam a correlação e a interdependência das disciplinas, mas ainda porque os professores não accordam entre si a distribuição do ensino das matérias, não se contrariando pelo a natural mas perniciosa tendência de cada professor para atribuir à sua cadeira o valor preponderante e uma orientação universitária;

g) A educação intelectual não realiza na sua generalidade, os principios essenciais da cultura das aptidões da personalidade, da formação do conceito crítico, da criação de hábitos de trabalho pessoal, da aquisição das técnicas e do espírito das disciplinas, e isso devido, entre outros factores seguintes: 1) compactão dos programas; 2) recurso excessivo ~~à~~ compendios e livros de texto; 3) pouca extensão e intensidade dos trabalhos individuais e práticos; 4) insuficiencia de material escolar;

h) pelas razões já indicadas, a cultura moral e social não têm a extensão e a intensidade que seria para desejar, nem se aproveita, como devia fazer-se, ~~a~~ esta idade da adolescência para a aquisição por meio de uma prática real, das virtudes morais e sociais;

i) O número de liceus com o curso complementar é excessivo, não se justificando a existencia de muitos deles, nem pela população escolar, nem pela possibilidade de dotar de maneira suficiente para realizarem a sua missão.

j) Os liceus femininos tambem não correspondem a uma real necessidade por poderem os alunos frequentar os liceus masculinos, sendo mais proveitoso transformá-los em escolas técnicas complementares, pois esta, por fazer a educação da mulher em termos de seu rendimento doméstico e social.

9) ESCOLAS AGRICOLAS, COMERCIAIS, COLEGIOS, DOMÉSTICAS, INDUSTRIAS E PROFISSIONAIS. - Quanto ao ensino técnico, destinado à formação, no seu grau elementar, de soluções qualificadas de exerceito de trabalho social, e, no complementar, de subalternos dirigentes, encontra consideráveis defeitos:

- As escolas primarias superiores não correspondem à sua finalidade, por assumirem carácter de organismos liceais;
- As escolas agrícolas, comerciais e industriais, em número limitadissimo,

não possuem condições de eficiência, e não ministram ensino suficientemente técnico e realista.

c) Por um lado o regimen dos cursos nocturnos, que obriga os adolescentes a um esforço excessivo depois do trabalho diurno, já se é fatigante, prejudica a eficiência do mesmo; por outro, a falta de carácter obrigatório do ensino técnico elementar faz com que os alunos abandonem as escolas atraiadas pelos salários que ganham fora destas e que manifestamente prejudica a sua capacidade técnica e capacidade produtiva da Nação.

d) Não existe a educação técnica da mulher com prejuízo da sua missão própria, doméstica e económica, solicitada como é para as carreiras liberais.

e) O ensino colonial é lamentavelmente rudimentar num país como o nosso, de tão extenso e valioso domínio colonial; num orçamento de milhares de contos consagrados à instrução pública apenas cincuenta se dispõem com o ensino colonial;

f) O ensino especializadamente profissional também não satisfaz já pelo número diminuto das escolas, já pela não adequação delas, às exigências das novas condições de trabalho e às necessidades da produção;

g) O ensino complementar técnico também não possui as condições de eficiência e rendimento necessários;

h) Os serviços de orientação e investigação profissional, organizados oficialmente nos grandes países adiantados estão totalmente por arrancar entre nós; ainda há de estudos de fisiologia e psicologia do trabalho, de diagnóstico das aptidões requeridas pelas diferentes profissões e da orientação científica dos adolescentes para as carreiras que melhor lhes convêm;

10) EDUCAÇÃO SUPERIOR DAS CLASSES POPULARES - pesar do velo e da dedicação das Universidades populares existentes a educação superior das classes populares não é realizada convenientemente e amplamente, conforme é de elevada justiça social, pelas razões seguintes:

a) Número limitado de organismos educativos;

b) Insignificância irreverbera das verbas que são consignadas para este feito que não permitem alargar e intensificar a sua acção.

11) UNIVERSIDADES E ESCOLAS SUPERIORES - Os defeitos de nesse ensino univer-

sitario e Superior são de todos conhecidos:

- a) Nas autoridades que regem estes organismos não estão representados os interesses sociais e profissionais para que prepararam, e, como todas as outras escolas, as superiores tendem a fechar-se em si e a não entrar em contacto com a vida social para que deviam plenamente prever;
- b) Não é aplicado às diferentes autoridades universitárias o princípio da eleição de maneira que ~~que~~ ^{uma que} reação das competências e cri entre elas os estímulos necessários;
- c) Entre as diferentes facultades e escolas superiores não existem as correlações orgânicas indispensáveis por falta de órgãos adequados que, desenvolvendo o espírito universitário, imprimentam este homogeneo às variedades naturais e diferenciais;
- d) Os planos de estudo não conseguem como convém a divisão dos cursos em duas categorias ^{ou} profissionais e os de doutoramento de modo a organizar com maior eficacia, por um lado o ensino técnico, eliminando dele as matérias que, não sendo profissionais, congestionam imensamente os programas e por outro ~~tem~~ a cultura superior a valor actualmente insuficiente e deficiente;
- e) Criaram ^{de} organismos universitários que não dispunham e não se fundaram outras de real necessidade;
- f) Os métodos e processos de ensino, o sistema de exames, a remuneração e a promoção do pessoal docente, não obedeem a princípios de maior rendimento;
- g) As verbas de que dispõem as Universidades e as escolas Superiores para material escolar, bibliotecas, instalações científicas, belas e instalações de estudo, intercâmbio, são manifestamente insuficientes;
- h) A maioria das escolas superiores não possuem institutos aptos à investigação para criar ciência, de modo que apenas realizam uma das suas missões, a de transmitir conhecimentos;

12-ORGANIZAÇÃO DO NOVO SISTEMA EM FUNÇÃO DA QUALIDADE E DO NÚMERO

HOMENS ADESTRADOS - ONDE O PAIS CARREGA. - Quando se formula o problema da

4

da organização de qualquer em torno à sua função das especiais e classes de homens administrados de que o país necessita, resta-nos a flagrante inversão da proporcionalidade natural das profissões e categorias. Conta-se com o ensino secundário só o superior "liberal" quasi sete milhões de escudos e não chega a metade o que se dispõe com todos os graus, elementar, complementar e superior do ensino técnico (agrícola, colonial, comercial, industrial e profissional). Quero dizer, tem-se procedido como se o mesmo exerceito social de trabalho não devesse compôr-se na sua grande maioria senão de generais e oficiais dum só arco, (as profissões chamadas "liberais") que logicamente deve ser a menor minoria, e pudesse dispor de um número insignificante de subalternos e soldados qualificados de todas as outras, (as profissões "usuais" da agricultura da indústria e do comércio);

Pelo mesmo sistema escolar a grande maioria da juventude é desgraçadamente solicitada e dirigida para as profissões liberais, com prejuízo manifesto da economia e do equilíbrio social e político do país.

ital 13-OKAÚF DA FISCALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO Os órgãos de fiscalização sanitária e pedagógica da educação não possuem as condições de eficiência, de amplitude e de organização necessárias.

2 A Inspeção de Higiene Escolar:

- Não dispõe de número de médicos escolares precisos.
- Não tem ao seu serviço enfermeiras escolares, que nos países adiantados constituem precisas e indispensáveis auxiliares do médico e os milhares agnatos da ligação entre a escola e a família.
- Não possui os brios, instalações e material de que carece para realizar a sua missão;
- Não intervém, como deveria, na fiscalização da educação física e na higiene do trabalho escolar.

da e Socasai

A fiscalização pedagógica *não existe*; o que ali temos com o nome de Inspeção, limita-se ao ensino primário e é quasi exclusivamente administrativa e burocrática, de modo que não realiza a sua missão técnica. ora, sem

uma inspecção pedagógica, a valor formando-nos novo, exclusivamente técnico, abarcando todos os géus da matina, este não pode concretizar. A inspecção técnica implica a visita seguinte das escolas, a correção dos seus defeitos surpreendidos de vista, a orientação superior da sua actividade educativa, e tenho acento das suas qualidades. Sua inspecção técnica, professores e directores abençoados a si mesmos, carecem dum meio efectivo e dum orgão adequado para a apreciação e estimulo do seu trabalho, da sua iniciativa e da sua dedicação.

it. 14-PERSONAL DOCENTE. Temos matéria prima excelente. Mas a nossa organização escolar carrega de males e de órgãos inadequados para valorizar as aptidões, selecionar os homens, elimirar os não valentes, utilizar as competências e estimular o esforço e a dedicação.

A eficiência e o rendimento do pessoal não estão à altura da que é capaz de fornecer o seu gabinete, o seu patriotismo e a sua boa vontade. As causas que inibem os professores de levarem a cabo os encargos que lhes compete a sua missão, são as seguintes:

a) A preparação profissional realizada nas diferentes escolas normais é insuficiente e defectuosa; (1) Estas não são, nem deviam, escolas exclusivamente técnicas; (2) os seus programas não giram activa e essencialmente em volta de disciplinas fundamentais-didática, pedagogia-scientifica psicologia e higiene-e não estabelecem o verdadeiro trabalho pessoal ao redor dos alunos; (3) não dispõem de autênticas escolas de aplicação onde a prática profissional se realize em condições de treino efectivo; (4) não dispõem das condições materiais e espirituais indispensáveis para a realização eficiente da sua missão; locais, material, pessoal seleccionado, etc.; (5) não formam, como deviam, um todo, nem constituem um ambiente educativo comum ao professorado das diferentes modalidades da educação nacional. Arivam desto vicio fundamental manifestos prejuízos de dinheiro e de esforços, em primeiro lugar; depois, o isolamento das disciplinas e dos métodos que desde a formação preparam os professores para se ligarem de grau-

para grau, para combinar e preparar alunos, tendendo a constituir organismos federados e incoerentemente de ~~cooperativa~~ contratações vitais e a colaborar numa superior orientação social do ensino.

b) as verbas consignadas ~~destinadas~~ para bolasas e para missões de estudo que permitem aos professores aperfeiçoarem-se e completar os seus estudos no país ou fora dele, não são de todo a assegurar, ^{em extensão} e intensidade e eficiência desta medida de alto valor cuja concessão, aliás, não obedece actualmente a critérios de acertada selecção.

c) A exiguidade dos vencimentos dos professores traz como consequências nefastas e perigosas para a boa marcha e decora do ensino: a acomodação de regências de cadeiras dentro e fora da mesma escola; o exercício de várias profissões incompatíveis com o espírito e as necessidades da sua missão; e um sistema intrincado de gratificações e subordinações;

d) A falta de estímulos eficazes para o professor que revela dotes de competência e dedicação, e a falta de sanções para os da condição contraria;

e) as condições pouco eficazes do seu recrutamento e promoção, sem critérios e processos adequados tecnicamente para uma real, indispensável e rigorosa apreciação e classificação dos serviços decentes.

15- ACTIVIDADES SOCIAIS E INVESTIGAÇÕES NOUVELAS -

Não existe no Ministério da Instrução um orgão destinado a fomentar e adotar as actividades sociais e as investigações científicas realizadas fora das escolas. É de alta e urgente necessidade a sua criação: a) porque as actividades sociais são o exercício de profissões para as quais o ensino prepara; b) porque aperfeiçoando-as se melhora indirecta, mas profundamente, o próprio ensino suscitando a sua elevação ao nível das exigências científicas e profissionais do ambiente extra escolar; c) porque essas actividades se conseguem à investigação e solução de questões e interesses vitais para o país.

16- INFORMAÇÕES PEDIAGÓGICAS - Não existem ^{no nosso país} instrumentos oficiais convenientemente organizados à luz dos bons princípios pedagógicos e

higiénicas, a sua falta deprimindo a) a impossibilidade para os alunos portugueses de acceder ao mais alto grau de ensino; b) a emigracão de uma porcentagem considerável da população de Idade escolar, que procura no estrangeiro colégios onde educar-se; c) uma distinção, em extensão e em rendibilidade real, da cultura portuguesa, visto não podermos atrair os pais para a sua educação os filhos de portugueses que vivem nas colónias ou em outros países e que ali se educam.

Para os alunos das escolas superiores também não permitemos residências onde elles possam encontrar as condições materiais e espirituais tão necessárias para a sua cultura e higiene física, para o desenvolvimento do seu espírito associativo, de seu senso social, / da sua formação pessoal e para a melhoria do seu ambiente de trabalho.

Jst. 17-EDIFÍCIOS ESCOLARES- Os nossos edifícios escolares-decada e ensino primário até ao superior-são defituciosissimos, e nossas escolas não dispõem de edifícios próprios; a maior parte delas funcionam em casa inadequada ou mal adaptadas, de modo que carecem das mais imprescindíveis condições higiénicas e pedagógicas, com prejuizo evidente do ensinamento e desenvolvimento dos alunos;

a) A situação e a orientação dos edifícios, a superfície de que dispõem, a natureza do terreno em que se encontram e sua própria construção não satisfazem as elementares necessidades de higiene escolar.

b) As condições essenciais de ar, lux, temperatura e conforto não se realizam;

c) Não dispõem de serviços sanitários e higiénicos.

d) As escolas carecem das salas, laboratórios e outras preciosas.

e) Não dispõem de patios, berços e campos de jogos.

O problema das construções escolares tem pois uma gravidade infindável e importa recebê-lo num interesse de vigor e da cultura da raça, visto que é na escola que a nossa juventude vive e passa a maior parte do dia, definindo-se e atrofiando-se por falta da mais elementar higiene escolar.

ital. 10-ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO; SERVIÇOS DO MINISTÉRIO - A administração do ensino e os serviços públicos que o elle se sujeita, sofrem das infiltrações seguintes:

a) A dispersão dos serviços de ensino por vários ministérios e que traz como consequência inevitável um desperdício de forças, de dinheiro, de homens, de eficiência da organização e um prejuízo considerável para a realização dum plano educativo nacional cujo espírito requerem unidade de princípios e de direcção;

b) Dele as autoridades locais até à repartição do ministério existe uma permanente confusão das actividades técnicas e administrativas e a sua centralização burocrática nos mesmos órgãos, com prejuízo do seu rendimento. As características mais nescivas desse sistema escolar está despropósito de funções; ~~comunicação entre as autoridades distritais, nacionais e locais~~, ~~comunicação entre os órgãos administrativos e os órgãos técnicos~~ ~~entre os órgãos administrativos~~

c) Falta de um órgão de coordenação superior que estabeleça entre as diferentes funções as ligações necessárias;

d) Falta de órgãos vivos e plásticos representativos dos diversos interesses do ensino que funcionem como corpos consultivos técnicos adequados.

ital. 10-FUNÇÕES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - Os serviços da educação não tem recursos próprios e seguros, que permitem realizar com continuidade e larguezas um plano educativo. Estes serviços estão à mercê de contingências variadas, de organizações insuficientes e deficientes sem um órgão que assegure a contínua distribuição.

Chegamos ao fim da nossa tentativa de balanço na actual situação escolar portuguesa.

Desta resenha de factos verificáveis, de conhecimento directo ou indireto de quasi toda a gente, saem justificadas as considerações que formam o princípio deste relatório.

Contra o nosso diagnóstico não expresso reiterada nos termos fundamentais do balanço, saem as provas estatísticas que não militam em favor

dos Interessados, devendo portanto no finalizar a exposição dos factos com toda a parte se coligem e aqui da pôrdeis, se por alguma das explicações as degradações da vitalidade nacional, evitáveis por uma adequada organização escolar, assentarem todo o gosto. As pôrdeas da riqueza que dão à nossa situação provocam amíplos de horror nos mesmos homens.

Como quer que seja, porém, resulta de uma inegável e imperiosa evidência a impossibilidade, sob pena de um autêntico suicídio nacional, da continuidade do existente. Ou reagires com energia e a salvação será possível ou nos pôrdeos se seguirão na mesma atitude inconsciente, passiva e conformista. 2/3

O trabalho que temos a haver de apresentar-vos não resulta, pois, dum prurido reformador nem dos rebates dum sensibilizado exagerado.

Pelo contrário: corresponde, rigorosamente, a exigências da realidade que lhe impõem o carácter imperioso, drástico, das medidas de salvação nacional. Logo o seu próprio processo de formação se incipiu nas determinações da experiência e, por isso evita êrros, cujas consequências nefastas duramente estamos pagando. Não fiossem tratar em separado cada ramo de engajamento por um enciso de especialistas unilaterais, como sucedeu anteriormente. Por consequência, não ocorrerá de novo que os progressos sejam o resultado absurdo da competência de erudições ou das preâmbulos do espírito e da actuação do elemento dominante da comissão respectiva. Tampouco a utilização deste critério não permitirá que a realização das tarefas se realize mais pelo interesse do que se escuta de que pelo objectivo social que leva a Nação a suprir as despesas da educação correspondentes.

Procedendo da maneira exposta, só o homem dum ânimo realido social, não imaginaria que reagimes contra um desfato inclinando-nos para o desfecho oposto e, por consequência, errando com a nossa intensidade, embora sob o impulso de bem achar de evitar um êrro. E não fiossem consideradas cada tarefa de engajamento em separado por uma comissão de especialistas, para que

15

evitar os males já expostos e ainda a de continuarmos com um sistema educativo cujos elementos se ignoram e se não conjugam, era por isso devidos de procurar recorrermos à experiência dos especializados. Fizemos proceder a um largo inquérito no professorado (e aqui lamentamo-nos, de passagem, que se lhe/ não houvesse respondido com a intensidade que desejamos). Ouvimos a maior número que nos foi possível das individualidades existentes no ambiente pedagógico nacional. Obtivemos a colaboração de homens experientes, com um passado profissional que excedevo ao plano superior das verdadeiras autoridades.

Trazemos esta proposta ao Congresso da República, preparando-lhe pela primeira vez na história do novo regime a possibilidade de considerar em conjunto um plano definido de educação nacional que respeita as correlações vitais dos seus instrumentos de ação entre si e com o ambiente (que despreza as miudas preocupações dos interesses pessoais, das paixões perturbadoras ou de "legítimas aspirações") e que visa por cima de tudo o objectivo social correspondente à própria natureza dum sistema escolar. Por fim procuraremos promover por todos os meios adequados (e fiéis aos princípios da verdadeira democracia que animaram este trabalho) o conhecimento e a análise da presente proposta; uma intensa agitação de ideias; uma viva consciência de aspirações, um proveitoso, elevado e tolerante debate de convicções e de intelectos, que prepare e anime a discussão desta matéria no Congresso da República e o possa encaminhar seguramente às deliberações frutuosas e patrióticas.

A proposta, intensamente meditada, produto dum estudo tão aprofundado quanto possível, procura atender às possibilidades do ambiente e prevenir toda a sorte de desperdícios, os quais, condenáveis sempre, são muita vez a negra da ação, verdadeiramente criminosos. Por isso, caminhamos para a concentração de todos os serviços educativos no "Ministério da Educação Nacional". A multiplicação e a separação dos órgãos de administração e direcção superior, introduzindo coeficientes de perturbação, contendo e de-

envolvendo o vício do particularismo, enunciando com os vários órgãos de sistema escolar tem ainda o considerável inconveniente de fazer corresponder à falta de proficiência resultante destas condições uma maior carência de serviços. E não se diga que a actual estrutura derive do propósito defensável de conservar certas modalidades de união, eminentemente praticas, em contacto com os órgãos de aplicação directa. A adopção destes critérios conduziria ^{ao} completo enfraquecimento da organização docente. Para razão das escolas de medicina deviam transitar para o Ministério de Trabalho, as da direita para o da Justiça, as primárias para os serviços de assistência, e numa palavra deviam viver isoladas as várias categorias do ensino público. O absurdo é evidente, & acentua-se ainda se considerarmos que não é nos ministérios que se estabelece o contacto com a vida social. Essa interpenetração tem de efectuar-se na própria vida como a proposta estabelece em relação a todos os graus de ensino, respondendo assim aos anarquistas que, vivendo isolados, articulam contra um sistema, que aliás ainda não conhecem, a acusação de isolamento possível.

Nas se depois disto ainda alguma quizesse atribuir consistência a essa insubstancial argumentação, para a desfazer bastaria considerar que a orientação do sistema escolar para ser eficiente, não pode estar dividida em tantas unidades separadas, quantas as modalidades de ensino.

Também pelo que respeita ao processo executivo da reforma a experiência foi nesse inesperado gata. Crimes tornados libertados por completa superstição milagreira que inspirou a manha de executar as tentativas anteriores.

acidea

Longo de nós de pretender ditar abaixo de uma vez o sistema, para construir sobre as ruínas da velhice nova, iniciando pelo centro, ninguém mais do que nós desejámos reformas instantâneas em da eficiência da pura legislação. Assim estabelecemos em primeiro lugar o critério da execução gradual, a partir de noções fundamentais: como se expõe: renovar como as casas rústicas, apreciando-se da roça como a lisa.

111

peção técnica do ensino e a educação normal. Sabe-se, para obviamente à inexistência reformadora, e à falta de permanência do esforço estabelecidas entre os princípios criados de acordos com a continuidade da educação plena contida na proposta. Por isso o que deve ser feita uma comissão especial da reforma e se estabelece o princípio, segundo o qual a revisão e alterações do Estatuto da Educação Nacional só poderão realizar-se em períodos determinados. Esperamos desta maneira evitar que se acumule modificação sobre modificação, truncando a experiência, impedindo a formação dos resultados elusivos e, prejudicando o acordo com a vida das regras adoptadas a natural evolução e transformação dos organismos escolares. Para poder apreciar-se a maneira como julgues dever ser aplicado o princípio da execução gradual, parece-nos bem transcrever a seguinte lista de reformas que se poderão iniciar imediatamente:

- a) Reorganização das escolas normais;
- b) Reorganização da Inspeção da Educação;
- c) Criação de escolas modelares; jardim de infância, escola primária, escola secundária, escola elementar técnica, escola completa (agricola, comercial, industrial, doméstica e colonial), internato modelo, estudos populares superiores, e escola para analfabetos.
- d) Criação de primeiros museus pedagógicos nacionais;
- e) Datas de estudo e contracto de professores estrangeiros;
- f) Confecção de novos programas de ensino, consideravelmente diversificadas em relação aos existentes;
- g) Criação dum fundo nacional de fomento das actividades sociais das instituições científicas;
- h) Criação de fundo da educação nacional;
- i) Fundação de residências para estudantes;
- j) Concessão dum importante subsídio para a educação superior das classes populares;
- k) Reorganização do Ministério da Instrução e concentração das serviços de instrução dispõe pelas várias ministérios;
- l) Actualização do preço do ensino;
- m) Intensificação da cultura física pela criação de campões de jogos em Lisboa, Porto e Coimbra;
- n) Enquadrar as condições económicas e sociais do país para a reorganização do ensino profissional;
- o) Aumento de subsídio para assistência escolar.

A própria leitura da proposta dará a todos uma compreensão utilizada dos resultados que ela contém contra os males existentes, das doutrinas de que se inspira, dos objectivos a que visa.

Não queremos finalizar, porém, sem chamar a vossa atenção para aquela como se pretende conseguir que o aumento da eficiência da Vitalidade

Nacional, determinando consequências altamente militares, no seixo determinada justiça social. Daí a obrigatoriedade da marcação «monotaxa técnica», o desenvolvimento da assistência escolar, e estabelecimento de internatos e de residências que tornarão possível o aproveitamento das individualidades de valor, independentemente da sua situação económica particular.

Por fim, a organização da vida financeira do sistema escolar pela criação do Fundo da Educação Nacional pretende garantir os recursos necessários à transformação profunda que se pretende.

A execução de qualquer plano de educação, para ter sequência de desenvolvimento e proficiência de resultados necessita de estar ao abrigo das deficiências de recursos. Trata-se aliás apenas de alargar e vitalizar uma tendência da administração portuguesa em matéria de ensino, que já tinha a sua expressão legal, embora restrita, no Fundo de Instrução Primária.

De tudo quanto fica exposto resulta que ao apresentar-vos esta proposta de lei pretendo afirmar que realizareis um trabalho honesto e bem intencionado, sem dúvida alguma susceptível de correção, mas assente - bases cuja adaptação rápida ao império, para satisfação dum das mais imperiosas necessidades nacionais.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

19

Decreto de lei

Arti.º - 1.º É o Governo autorizado a reorganizar, em conformidade com as presentes bases, os serviços da Educação Nacional, incluindo os do Ministério respectivo; a redigir e a regulamentar, de acordo com as mesmas bases, o Estatuto da Educação Pública; e a iniciar, no começo do próximo ano letivo, a realização das medidas que no fim deste diploma vão indicadas como susceptivas de execução imediata, devendo as restantes efectuar-se depois, gradual e experimentalmente.

Arti.º 2.º Fica revogada a legislação em contrário.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

34 Base 1.a — A educação publica compreende três categorias, com as designações respectivas de geral, especial e superior. A educação geral inclue os graus infantil, primário e secundário (curso geral.) Pertenceem á categoria da educação especial: a secundária (curso especial), a técnica elementar e complementar e a profissional. Cabe a designação de superior á educação que se ministra nas Universidades e nas Escolas Superiores Especiais.

34 Base 2.a... A educação infantil tenderá para a obrigatoriedade á medida que as condições p permitam. É obrigatória para todos os menores a educação primária e a técnica elementar para todos os menores que não frequentarem o curso geral secundário. Os agricultores, comerciantes e industriais que empregarem menores de idade escolar correspondente á educação técnica elementar, ficarão obrigados a conceder-lhes, sem desconto, as horas necessárias para a frequencia das respectivas escolas. A responsabilidade da obrigação escolar incumbe a todos os pais, tutores ou encarregados de educação dos menores, bem como aos patrões, sendo o governo autorizado a estabelecer as sanções necessárias á sua efectivação.

§ unico.— A obrigatoriedade escolar ir-se-ha efectivado á medida que as condições pedagógicas e financeiras o permitam.

32
21

Base 3.a... A educação infantil e a primária são gratuitas. A educação técnica elementar é também gratuita para todos os individuos que prevarem não ter recursos capazes das despezas correspondentes. No fim de períodos não superiores a 5 anos far-se-há a revisão de preço das prepinas de tudo o restante ensino, e é o Governo autorizado a actualizá-las desde já sobre a base de presente valer da moeda.

Base 4.a... A educação infantil dura 4 anos e começa aos 3.ºm. A primária dura 6 anos e começa aos 7. A secundária (curso geral) e a técnica elementar dura 4 anos e começa aos 13. A secundária (curso especial) e a técnica complementar não poderão durar, respectivamente, mais de 3 e 4 anos e não devem, por via de regra, começar antes dos 17.

Base 5.a... A educação infantil tem por objecto favorecer e dirigir o desenvolvimento físico, intelectual e moral da criança, em harmonia com as suas necessidades fisiopsicopedagógicas e será ministrada nos jardins da infância. Fica o Governo autorizado a criar, desde já, em Lisboa, um jardim de infância modelo. Enquanto os recursos do Tesouro e a formação do pessoal decente não permitirem a extensão destes jardins poderão ser criadas secções infantis anexas às escolas primárias,

22

as quais serão todavia regidas por pessoal formado especialmente. O Estado auxiliará os jardins de infância sustentadas por ~~de~~ iniciativa particular, desde que se sujeitem às normas estabelecidas para os institutos oficiais e cegeneres.

§ unico - Os princípios e métodos das actividades educativas nos jardins de infância serão os seguintes:

- a) educação;
- b) colaboração estreita da família;
- c) activa inspecção médica;
- d) limite de numero de crianças, agrupadas em 4 secções ou famílias, á frente das quais estará uma jardineira (10 a 15 alunos, e maxime per secção);
- e) educação individualizada e mais possível;
- f) ~~principais~~ cultura física preponderante que especialmente considerará:

- 1º a alimentação;
- 2º. a higiene e o asseio diários;
- 3º. os exercícios, jogos e ocupações educativas, tanto quanto possível ao ar livre;
- g) cultura intelectual sob as seguintes normas:

1º; Temer-se-ha para pente da ~~principais~~ partida a natureza da criança, as suas actividades espontâneas, os seus instintos, interesses e necessidades;

2º. constituir o jardim de infância um ambiente de vida que preponha à criança todas as ocasiões e estimulos para o seu desenvolvimento harmonioso e integral;

27/2

3º. Terem todos os exercícios, jogos e ocupações um intuito educativo, pondo de parte os de mera aquisição de conhecimentos;

4º. serem essencialmente intuitivos operantes os processos de educação e fundamentados na experiência e na actividade própria do educando;

5º. estarem os exercícios, jogos e ocupações em relação imediata com a vida da criança no jardim e na família;

h) cultura moral e social fundamentada no estudo e conhecimento da natureza psíquica da criança, mediante o emprego de processos derivados das conclusões desse estudo.

Bx

87/1
Base 6.a); A educação primária continuará a ampliar a infantil, e será ministrada nas escolas primária em ^o díz graus, correspondentes a duas épocas de desenvolvimento ritmico da criança: 1º. dos 7 aos 9 anos (inclusivo) ; 2º. dos 10 aos 12;. Os programas de estudo, se bem que devam center um conjunto mínimo comum de noções fundamentais, cuja aquisição é indispensável nessa idade, amoldar-se-hão ás exigências das diferentes regiões do país, industriais, agrícolas, ou marítimas. A adequação dos programas ás regiões, bem como a redação da parte comum, ficará a cargo da Inspeção Técnica do

24

do Ensino. O minímo da instrução obrigatória compreenderá, elementarmente:

- a) Trabalhos Manuais e Desenho;
- b) Ciências Naturais e Físico-químicas;
- c) Aritmética, Sistema Métrico e Geometria;
- d) Português;
- e) Iniciação à Geografia e à História;
- f) Cultura física;
- g) Prática de Higiene;
- h) Cultura moral, social e artística.

Base 7.º... À medida da formação de respetivo pessoal decente e das disponibilidades do Tesouro serão criadas escolas para anormais, dos deis seguintes tipos:

- a) internatos instalados no campo para anormais profundos (idiotas e imbecis);
- b) escolas autónomas para atrasados mentais com regime de semi-internato, instalados nas cidades contornos urbanos;

A educação dos anormais pautar-se-ha pelos resultados de exame medico-psicologico, e terá por objecto ensigar e um maior rendimento pessoal e social dos educandos.

Base 8º...; A educação secundária, ministrada nos liceus, compreende deis cursos; (^{curs. geral,} com regime de classe), que tem por objecto a cultura integral das virtualidades

25

e aptidões dos alunos, a sua formação física, intelectual e moral; e o curso especial (com o regime de disciplinas agrupadas) que tem por objecto a preparação para as Universidades e Escolas Superiores Especiais.

O Curso geral será ministrado em todos os liceus do país; e especial, apenas nos de Lisboa, Ferte e Coimbra.

O curso geral compreenderá as seguintes disciplinas:

- a) Português e ~~minimiz~~ elementos de Latim;
- b) Francês e Inglês;
- c) Ciências Naturais e Geografia;
- d) Física e Química;
- e) Matemáticas;
- f) História Patria e Universal;
- g) Desenho e Trabalhos manuais;
- h) Cultura física;
- i) Cultura moral, social e artística.

O especial compreenderá as secções seguintes:

- 1º.) de letras, subdividido em:
 - a) línguas e literaturas clássicas;
 - b) línguas e literaturas germânicas;
- 2º.) de ciências;
- 3º.) técnica;
- 4º.) normal.

A secção de línguas e literaturas clássicas compreende:

- a) Português
- b) Latim

- e) Francês;
- d) História;
- e) Filosofia;
- f) Grego;

A seção de línguas e literaturas germânicas compreende:

- a) Português;
- b) Inglês;
- c) Alemão;
- d) História;
- e) Filosofia;
- f) Latim.

A seção de ciências e a técnica compreendem:

- a) Ciências Naturais e Geografia;
- b) Física e Química;
- c) Matemáticas;
- d) Português;
- e) Inglês ou Alemão;
- f) Filosofia;
- g) História;
- h) Desenho.

A seção normal compreende:

- a) Ciências Naturais e Geografia;
- b) Física e Química;
- c) Português;
- d) Matemáticas;
- e) História;
- f) Inglês;
- g) Psicologia experimental;
- h) Desenho
- i) Trabalhos manuais.

*ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR*

9
27

Alem destas disciplinas, haverá as seguintes, comuns a todas as secções: cultura física, da cípografia e taquigrafia, trabalhos práticos e individuais, cultura social e artística.

A secção de línguas e literaturas clássicas prepara para as Faculdades de Letras e de Direito.

A de Línguas e Literaturas Germanicas, para a Faculdade de Letras.

A de Sciencias, para as Faculdades de Sciencias, de Medicina, de Farmacia, Escola Superior de Medicina Veterinaria e Instituto Superior de Agronomia.

A Técnica, para as Faculdades Técnicas e Institutes Superiores Técnicas e de Comércio.

A Normal, para as secções de jardineiras de infância, de professores primários e de escolas de américa, das Faculdades de Sciencias de Educação.

§ unico - Os programas das varias secções de curso especial serão redigidos de acordo com os conselhos escolares dos respectivos Liceus e os de cada uma das Faculdades e Escolas Superiores Especiais para que preparam.

Base 9º.... A Educação Técnica Elementar constituirá grau elementar da educação especial e, alem do desenvolvimento da cultura geral, tem por objecto a preparação para o exercício das diferentes artes e profissões. Esta educação será ministrada num tipo de escolas em que se fundirão as Escolas Primárias Superiores, as Escolas de Artes e Ofícios as Aulas Comerciais, as Escolas Preparatórias de Comércio e Indústria, as Escolas Industriais e Comerciais e as Escolas

28

Elementares Agrícolas.

As Escolas Técnicas Elementares recebem os alunos previndos da Escola Primária e compreendem os cursos seguintes:

1º - Elementar Agrícola, destinado à preparação para a vida agrícola e para as Escolas Técnicas Complementares Agrícolas.

2º - Elementar Comercial, destinado à preparação para a vida comercial e Escolas Técnicas Complementares Comerciais.

3º - Elementar Doméstica, destinado à preparação para a vida doméstica e Escolas Técnicas Complementares Domésticas.

4º - Elementar Industrial, destinado à preparação para a vida industrial e Escolas Técnicas Complementares Industriais.

5º - Elementar Marítimo, destinado à preparação para a vida marítima.

Em cada Escola Técnica Elementar funcionarão apenas alguns destes ~~sete~~ cursos, ou todos eles, ou até outros cuja criação se impuser, por assim o exigirem as necessidades características das regiões onde se estabelecerem.

Os cursos assumirão um carácter essencialmente prático e de aplicação imediata às necessidades da vida agrícola, comercial, doméstica, industrial e marítima.

Os programas compreenderão:

1º - Secção Agrícola:

a) - Técnica Agrícola: agricultura, arboricultura, horticultura, laeticinios, fruticultura nos hortes escolares e campos de experiência etc.

11
29

b) - Trabalhos Manuais praticos e de aplicação: trabalhos da madeira, do ferro, desenho especializado para a profissão, etc;

c) - disciplinas: Noções práticas de Ciências Naturais; Física e Química, Aritmética e Geometria; Noções práticas elementares de: economia rural, medicina veterinária, e tecnologia agrícola;

d) - Cultura Geral: Noções de português, geografia e história patria, de geografia geral e história universal; problemas morais, económicos e sociais nas suas relações com a profissão; noções práticas de pedagogia.

e) - Cultura Física, música e canto coral;

f) - Cultura social, prática das funções sociais e administrativas da profissão

2º - Seção Comercial:

a) - Técnica comercial, prática de escritório, escrituração, contabilidade, correspondência comercial etc;

b) - Trabalhos manuais práticos e de aplicação: dactilografia, taquigrafia, trabalhos de madeira, cartonagem, gráficos, análise de laboratório, desenho especializado para a profissão, etc.

c) - disciplinas essenciais: Noções práticas de ciências naturais; física e química; aritmética, geometria e álgebra; francês e inglês; noções práticas de economia, comércio, finanças, direito e tecnologia comercial.

d) - Cultura geral: idêntica à da seção agrícola.

e) - Cultura física, música e canto coral.

f) - Cultura social: prática das funções sociais e administrativas da profissão.

13
32

5º - Seção doméstica:

- a) - Técnica caseira: governo da casa, prática de economia doméstica, culinária, higiene e medicina caseiras, puericultura etc.
- b) - Trabalhos manuais práticos e de aplicação: corte-nagem, costura, laveres, desenho especializado.
- c) - disciplinas essenciais: Noções práticas de ciências naturais, física e química, higiene geral, puericultura pedagógica.
- d) - Cultura geral: a mesma da seção agrícola.
- e) - Cultura física, música e cante coral.
- f) - Cultura social

4º - Seção industrial:

- a) - técnica industrial: prática de técnica profissional nas oficinas.

- b) - Trabalhos manuais práticos e de aplicação: trabalhos de madeira, ferro, metais, modelação, pintura, desenho geral e desenho de construção, mecânica e artística, etc.

- c) disciplinas essenciais: Noções elementares e práticas de física e química; aritmética, geometria e álgebra; tecnologia industrial; higiene geral e profissional; economia industrial.

- d) cultura geral: a mesma da seção agrícola.

- e) cultura física, música e cante coral.

- f) - cultura social.

6º. - Seção marítima:

- a) - técnica marítima: prática de técnica profissional; prática de navegação costeira, manobra, conhecimento

14
31

das cartas, marcações, estima, regras, para evitar abal-
reamentos, etc; pesca;

b) - trabalhos manuais práticas e de ~~ap~~licação: madei-
ra, ferro, etc, desenho, redes, costura de pane, etc;

c) - disciplinas essenciais: Noções elementares e prá-
ticas de física, mecânica e química; ciências naturais;
aritmética, geometria, álgebra; navegação, tecnologia mari-
tima; construções marítimas; histeria marítima, geografia
geral e comercial, higiene geral e profissional; direito ma-
ritimo.

d) - Cultura geral: a mesma da secção agrícola.

e) - Cultura física: música e canto coral.

f) - Cultura social.

§ unico - Em todas estas secções se darão noções práticas
e aplicadas à profissão respetiva, sobre a organização sci-
entífica do trabalho.

Rúmio

Base 108.; A Educação Técnica secundária Complementar, A
grícola, Comercial, Doméstica e Industrial constitui o grau
secundário destas especialidades, e ministra a preparação ge-
ral e técnica para o exercício das categorias técnicas imedi-
atamente subalternas já direção superior das várias actividades
profissionais, e também, excepcionalmente, para o acesso
às Escolas Superiores Técnicas, mediante estudos adicionais
que habilitem para um exame de admissão a essas Escolas.

O permanecer da organização de cada uma destas escolas dependerá
das condições da vida económica das regiões respectivas, e será
traçado depois de ouvidos os Conselhos Escolares das Faculdades

16
3

e das Escolas Superiores especiais, bem como os representantes das categorias económicas, correspondentes.

Os liceus femininos de Lisboa, Porto e Coimbra convertem-se em Escolas Técnicas Complementares para a educação das actividades profissionais e sociais da mulher. Estas escolas compreenderão as seguintes secções:

- a) - Comercial: contabilidade, correspondência comercial; geografia comercial; tecnologia comercial; taquigrafia; dactilegrafía; prática das línguas inglesa e francesa.
- b) - Industrial: desenho especializado, costura e corte, laváres, rendas, bordados, medas, chapéus, taquigrafias/ dactilegrafía.
- c) - Artística: desenho, modelação, pintura, flamas artificiais música e canto, taquigrafia e dactilegrafía.
- d) - De Enfermagem: higiene, puericultura pedagogia, enfermagem.

São cursos comuns a todas as secções: Português, Ciências Naturais, e Geografia; Física e Química; Economia Doméstica; Higiene; História; Arte; Tecnologia; Moral; Pedagogia e Puericultura.

Base II.º., O ensino profissional tem por objecto o treino exclusivamente técnico e especial para o exercício das diferentes indústrias do país. O Estado criará nas suas explorações industriais, as escolas profissionais respectivas, e facilitará e auxiliará, por todos os meios adequados, a organização das mesmas escolas nas explorações industriais particulares.

São mantidas as actuais escolas profissionais, ficando o Governo

ne autorizado a remedela-las para sua maior eficiencia, depois de haver feito proceder a um inquérito sobre as necessidades económicas e sociais dos principais centros de actividade da páiz.

8/1 Base 128... A preceção que os recursos do Tesouro, a formação de pessoal e as necessidades Nacionais o forem permitindo eu exigindo, o Governo estabelecerá em cada uma das zonas, norte, centro e sul do paiz, e nos arquipélagos da Madeira e Acores, um internato para rapazes e outro para raparigas. Destes serão criados imediatamente, em qualquer das regiões da metropolitana, um internato medido para rapazes e outro internato medido para raparigas. Estes internatos serão organizados segundo o tipo das "escolas novas" e, por consequencia, os alunos serão agrupados em casas separadas que lhes assegurarão um ambiente de vida familiar, vivendo cada grupo de 10 a 15 alunos sob a direcção de um educador e integrado na sua familia. Os internatos terão o curso geral e o curso especial de ensino secundário, e igualmente as secções que forem convenientes das escolas técnicas elementares e complementares. O seu corpo docente será recrutado entre professores casados e além de ordenado, terá direito a casa e mesa. A direcção será tecnicamente assistida por um ou mais educadores estrangeiros, com prática dos internatos modelares, os quais o Governo fica autorizado a contratar.

Base 129... As Universidades ✓ Escolas Superiores Especiais de

16

paiz tem por objecto a promoção da cultura superior de es-
pirito, a formação do pessoal superior das profissões, a
realização da investigação científica em institutos, a or-
ganização de uma élite social directiva, e estudo scientifi-
co e a sua aplicação á utilidade nacional. Compete-lhes esta-
belecer uma correlação estreita e permanente entre os seus
diferentes organismos para que se saliente a unidade e a fina-
lidade suprema de tudo o ensino. A direcção e a administração
das universidades e respectivas faculdades serão autónomas e
derivadas de corpos representativos constituídos por delega-
ções de pessoal decente, das colectividades científicas, do
Estado e dos alunos. Os referidos corpos representativos,
porém, não poderão reeleger as mesmas pessoas em dois períodos
consecutivos. O Estado reserva-se a intervenção na direcção su-
perior por intermédio de Conselho de Reitores e dos Directores
das Escolas Superiores Especiais. Os membros dos respectivos
conselhos de administração serão individualmente responsáveis
per todos os actos administrativos. Todas as Faculdades terão
duas ordens de estudos: uma habilitará para o exercício da
profissão, sendo o seu programa reduzido ao mínimo indispensa-
vel; a outra constituirá o deuterado respetivo, organizado
pela Universidade, tendo a ela acesso quem houver feito o curso
profissional ou quem se submeter a uma prova de selecção espe-
cialmente regulamentada. De acordo com o governo, as diferen-
tes Faculdades organizarão ainda, sempre que as necessidades do
paiz o exigam, cursos de preparação para determinadas funções
subalternas ou auxiliares das categorias para cujo grau superi-
or elas habilitam. É permitido o ensino livre nas Faculdades,
Institutos e Escolas Superiores, desde que o individuo que pre-

tendam abrir cursos se encontrem em condições idênticas de da pacidade que serão rigorosamente apreciadas pelas Junta Superior de Educação, podendo os alunos, se os cursos forem similares aos oficiais, seguir-lhes de preferência a estes. Fica o governo autorizado a:

- a) - ouvidas as Faculdades, Escolas Superiores Especiais e Institutos, proceder à sua reorganização dentro de esparite destas bases, conjugar com os seus estudos os dos cursos secundários preparatórios, e dar á sua organização interna, programas métodos e provas a maior eficiência.
- b) - suprimir as Faculdades cuja população escolar não justifique a sua existência, sem prejuízo da continuação dos seus institutos de investigação de real vitalidade, podendo transferir em institutos alguns dos seus serviços cuja existência seja necessária ao desenvolvimento da cultura do paiz.
- c) - ouvidos os Conselhos Escolares da Escola Colonial e da Escola de Medicina Tropical, Sociedade de Geografia, Ministério das Colônias e representantes das associações e interesses coloniais, proceder à reorganização de todos o ensino colonial.
- d) - reorganizar o ensino artístico.

[Assinatura]

Base 14... as Escolas Normais Primárias e Superiores são fundidas em Faculdades de Ciências de Educação integradas no organismo universitário. As Faculdades de Ciências de Educação dividir-se-hão nas seguintes secções:

- a) - secção de formação de jardineiras de infância
- b) - secção de formação de professores de ensino primário
- c) - secção de formação de professores de ensino secundário

d) - seção de formação de professores das escolas de anormalia

e) - seção de formação de professores das escolas técnicas elementares e complementares

f) - seção de formação de médicos escolares, de professores de educação física e de instrutores militares de ginástica e jogos

g) - seção de formação de professores de desenho e trabalhos manuais.

A matrícula em cada uma destas seções será limitada cada ano pelas necessidades de ensino. Para o curso das Faculdade de Ciências de Educação poderão entrar:

1º. - para as seções a) b) d) : os individuos habilitados com a seção normal do curso especial dos liceus.

2º. - para a seção e) : os individuos habilitados com o curso das Faculdades de Letras e Ciências.

3º. - para a seção e) : os individuos habilitados com as seções respetivas de curso especial dos liceus, se o professor se destinar ao ensino das disciplinas de carácter geral; e se o professor se destinar ao ensino das disciplinas de carácter técnico, qualquer curso técnico ou profissional.

4º. - para a seção f) : os individuos habilitados com o curso da Faculdade de Medicina e instrutores oficiais de qualquer arma.

5º. - para a seção g) : os individuos habilitados com o curso da Escola de Belas Artes ou profissionais da Indústria que possuam conhecimentos gerais e técnicos suficientes, bem como de estudos pedagógicos, avaliados por meio de uma prova especial. Os cursos das Faculdades de Ciências de Educação se-

rão de carácter essencialmente profissional e compreenderão as seguintes disciplinas:

Psicologia;

Princípios de pedagogia;

Didáctica Especial;

Higiene;

Administração, Organização e Legislação, aplicadas cada uma à finalidade das diferentes secções e práticas escolar nas Escolas de Aplicação.

Anexos a estas Faculdades deverão funcionar, sob a sua direcção imediata, um Consulterie Médico-Pedagógico, um Consulterie de Orientação Profissional que preparará pessoal para os serviços de orientação profissional que serão criados no país e um Instituto de Ensino Psicopedagógico Nacional e de Didáctica Experimental.

Base 15º... A Inspeção Médico-Escolar tem por objecto assegurar a adaptação dos locais e material escolar e dos métodos e processos de ensino a um higiénico desenvolvimento organizado dos alunos, além da ação repressiva e curativa que lhe compete em medicina escolar. Estes serviços serão realizados por médicos e enfermeiras escolares em estreita colaboração com a Inspeção Técnica de Ensino e com os professores. A Inspeção será dotada com o número de médicos e enfermeiras e com o material médico-pedagógico indispensáveis à sua eficiência. O governo criará desde já em Lisboa clínicas e dispensários escolares modelos, ficando a organização de clínicas previstas, enquanto não houver recursos para a extensão daquelas pelas

paiz, a cargo dos organismos locais de assistencia medico-escolar. Na sede da Inspeção funcionará um serviço de inquérito ás condições fisico-psiquicas do povo português, que organisará um cadastro antropologico nacional fundamentado nas observações, medições e exames feitos pelo serviço da Inspeção Médico-Escolar. A perfeita eficiencia da Inspeção Médico-Escolar ~~presente~~ depende da realização em todas as escolas, de uma intensa cultura fisica, e que implica a adopção dos principios seguintes:

- a) - redução dos programas de ensino;
- b) - prática efectiva das diferentes métodos e processos de educação fisica, fiscalização da alimentação e higiene, ginastica, jogos, passeios, excursões e trabalhos manuais;
- c) - criação de campões de jogos adequados;
- d) - proibição, no ensino primário e no curso geral secundário, de trabalhos demociliários dos alunos;
- e) - conservação do aluno na escola, durante o dia, reservando-se a manhã para os trabalhos de carácter intelectual e a tarde para a cultura fisica e social;

O Trabalho manual terá, na escola primária e no curso geral secundário, carácter essencialmente pedagogico, devendo ser considerado, assim como as demais disciplinas, um elemento da ~~escola~~^a, para cuja unidade deverá concorrer por meio da mais estreita correlação com as várias disciplinas e, nas outras modalidades escolares, assumirá carácter técnico.

Base 16... A Inspeção Técnica de Ensino, dirigida por um Inspector Geral, auxiliada por um ~~corpo~~ de Inspectores Técnicos, terá por objecto a melhor organização técnica das ~~escolas~~

39
81

no seu regimem métodos e processos educativos, e a correção das suas deficiencias. A Inspecção terá sede em Lisboa, não competindo aos respectivos inspectores zona fixa de inspecção nem residência obrigatoria em qualquer localidade. O serviço será organizado para cada período escolar, pelo Inspector Geral. Estarão sujeitos à Inspecção Técnica e ensino infantil primário, secundário, técnicas, cursos superiores populares, Universidades Populares, Faculdades de Ciências de Educação e o ensino livre de qualquer grau, cujo desenvolvimento se fomentará e ao qual se assegurará a maior liberdade com a responsabilidade correspondente. Sob a alçada imediata da Inspecção Técnica de Ensino funcionarão escolas medeles, que serão laboratórios de pedagogia prática e ambiente de aperfeiçoamento profissional para os diferentes professores. Estas escolas disperão de todas as instalações a enxes necessaries, dum de um pessoal decente seleccionado e em comissão de serviço e de uma organização móvel e flexivel. Criar-se-hão desde já, em Lisboa, escolas medeles de ensino infantil, de anormais, primário, secundário técnicas e profissional. Fica igualmente a cargo da Inspecção Técnica a organização de 3 museus pedagógicos Nacionais, em Lisboa Perte e Coimbra, destinados a fornecer ás escolas da sua zona, por meio de um serviço circulante de empréstimo, e material escolar e livros que necessitem.

O quadro dos inspectores será de:

1 Inspector Geral

50 Inspectores para a educação primária

9 Inspectores para a educação secundária

6 Inspectores para a educação técnica profissional.

Quando as necessidades do ensino o exigirem, o Inspector Geral

prepara e contrate os inspeeteres necessáries dentro os quais serão preenchidas as vagas que posteriormente se deem nos quadros dos efectives. Tanto os Inspeeteres efectives como os contratados serão escolhidos pelo Inspeeter Geral e sujeitos a um periodo de prova experimental antes da sua nomeação ou contrates definitivos. A Inspeção Técnica organizará a cultura intelectual nas escolas a seu cargo segundo os principios modernos da pedagogia scientifica, tendo por objecto não só o desenvolvimento das faculdades e aptidões dos alunos mas tambem a criação de habites de trabalho pessoal, de iniciativa mental e aquisição dos conhecimentos indispensaveis em cada disciplina e da sua técnica. Os processos de exame actualmente em vigor serão substituidos por provas de selecção das capacidades dos alunos, organizadas segundo a natureza e a finalidade de cada especie de escola. Os programas, alem de reduzidas, atribuirão a cada disciplina o seu valor educativo e pragmático e serão redigidos numa ordem pedagogica rigorosa, de maneira que exprimam o método de ensino e estabeleçam por si a estreita correlação das disciplinas e a unidade rigorosa da classe. A Inspeção Técnica organizará tambem a cultura moral e social nas escolas, por métodos e processos que façam desenvolver pela prática as virtudes de carácter, de iniciativa, de responsabilidade e independencia pessoais, assim como um verdadeiro sentido social, devendo mortear-se a disciplina interna pelos principios self-government. A Inspeção Técnica elaborará instruções precisas e permanecidas, de harmonia com a didáctica moderna, para a redacção de livros destinados ao ensino.

146

14 23

Base 17... As Universidades Populares tem por objecto premeiror e aperfeiçoar a educação física, intelectual, moral, social e artística das classes populares. Para o efeito desta educação, o governo escreverá no orçamento a verba anual de 500.000\$00 com que as subsidia. Além das actividades que lhes são próprias, as Universidades Populares subvençionadas pelo Estado, ficarão obrigadas a criar cursos sistemáticos para operários. Estes cursos, com duração de 4 anos, não terão carácter profissional, visando apenas a cultura geral desinteressada. O seu conjunto constituirá, dentro das Universidades Populares um secção pedagógica, denominada Cursos Populares Superiores, onde se estudarão problemas de história, geografia, filosofia, sociologia, moral, e arte. Nos centros de população onde não haja Universidades Populares ficará a cargo das Escolas Técnicas a organização desta secção. Para o efeito da classificação trienal dos serviços decentes a diante mencionados, serão tomadas em conta a qualidade e assiduidade dos serviços de ensino prestados pelos professores do estado nas Universidades Populares.

Base 18... É autoridade do Governo a criar uma Junta Nacional de Fomento das Actividades Sociais e Investigações Científicas, constituída principalmente pela representação das diferentes categorias profissionais e das associações científicas. O objecto essencial desta Junta é criar organismos e meios de investigação, orientação e aperfeiçoamento das actividades científicas, estimular e favorecer todas as iniciativas de progresso científico e social. A Junta além de produzir

4 L.

quetização voluntaria das entidades e pessoas que para ela quizerem contribuir receberá de governo uma dotação anual de 200.000\$00, com a obrigação de conceder subsídios em investigadores e a institutes scientificos, e de encorajar o estudo e a solução de problemas que interessem ao desenvolvimento do paiz, quer abrindo concursos especiais, quer premiando trabalhos apreciados.

Base 19... Para o efeito da distribuição escolar supressão o paiz será dividido em 3 zonas universitárias, correspondentes às actuais Universidades. Os liceus conservam a sua actual distribuição, suprimindo-se de futuro aqueles que, num período de 5 anos, não tiverem uma média anual de população escolar superior a 80 alunos. As Escolas Técnicas Elementares e Complementares e as Escolas Profissionais devem tender à maxima extensão e serão distribuidas e agrupadas em zonas estabelecidas de acordo com as necessidades económicas do paiz, depois de um inquérito a cargo da Inspeção Técnica. A unidade de distribuição do ensino primário e infantil é o conselho. A gestão administrativa das escolas (com exceção das de ensino primário e infantil) ficará a cargo dos conselhos administrativos, cujos membros serão individualmente responsáveis perante os actos desses conselhos. A administração da instrução primária e infantil será confiada a todas as câmaras municipais que a quizerem tomar a seu cargo, segundo regras que o governo fica autorizado a estabelecer, as quais devem conduzir à rápida suspensão desta regras sempre que ela seja executada com prejuízo do ensino. Nos conselhos onde as câmaras municipais não quiserem ou se não mostrarem capazes de ter

a seu cargo a administração deste rame de ensino, será ela realizada pela forma que parecer mais adequada ficando o governo autorizado a ensinar métodos diversos de realização a fim de determinar pela experiência qual o mais económico e o mais útil para o ensino. A assistência escolar constituirá em todos os ramos um meio educativo, e será efectuada pelos alunos sob a direcção dos professores. Nos centros universitários terá comergão as Residências de Estudantes, ^{constituídas} organizadas segundo um tipo português e administradas pelos próprios residentes. Nelas se reservarão lugares para os pensionistas do estado os quais ^{as reembolsarão} ~~remunerarão~~ gradualmente durante um período de 10 anos depois de terminados os seus estudos, das somas recebidas para esse fim. Em benefício da instalação destas residências reverterá ^a quarta parte do produto das matrículas em cada faculdade ou escola superior especial, além de subsídio que o governo fica autorizado a estipular-lhes pelas receitas do Fundo da Educação Nacional. A assistência nos outros ramos de ensino será dada com as verbas necessárias para o seu real funcionamento.

Base 300... Na Educação Superior haverá as seguintes categorias de professores: ordinários e assistentes. Fica o Governo ~~autorizar~~ autorizado ^{a instaurar} ouvidos os conselhos respectivos, os quadros destas categorias de professores, para fins da maior economia, sem prejuízo da eficiência de ensino. Além destas categorias, e férre do quadro haverá a de professores livres e extraordinários, arbitrando-se tanto a uns como a outros, uma remuneração variável, segundo a duração dos cursos que regerem. Não haverá quadros fixos para as categorias decentes auxiliares. Quando sejam incontestavelmente necessárias,

as faculdades contratarão o pessoal respectivo por pequenos períodos arbitrando-lhe remunerações fixadas pelos conselhos segundo a competência e o esforço exigido. Na educação secundária e nas escolas técnicas complementares haverá as seguintes categorias de professores: efectivas e agregadas. Além destas categorias fixas do quadro, haverá ainda, e só quando forem precisos, os professores provisórios exigidos pela elevação da população escolar, cuja remuneração não excederá deis terços da atribuída aos efectivos. Os professores das escolas técnicas elementares e profissionais são divididos em duas categorias: efectivas e contratadas.

Os médicos escolares serão contratados. Mantem-se os direitos do actual pessoal de secretaria e de pessoal menor; mas de futuro, aos estabelecimentos respectivos será atribuída uma verba para execução de serviços que lhes competem que aplicarão pela forma mais conveniente. As Reitores das Universidades atribui-se-ha uma verba para despesas de representação e uma gratificação mensal. Os Reitores e Directores das Faculdades e Institutes, Escolas, Liceus, Núcleos Escolares e Museus Pedagógicos perceberão uma gratificação mensal, além dos respectivos vencimentos pelo serviço decente, quando o tenham. Far-se-ha a remuneração de todos os professores por meio de um vencimento único em cada categoria segundo uma tabela especial; mas, se o professor tiver revelado detes especiais de competência e dedicação ao ensino terá uma melhoria. Para o efeito da atribuição desta melhoria consta da norma definitiva e da previsão dos professores, será constituído um Tribunal Superior de Classificação de Serviços Decentes composto de um delegado da Junta Superior de Educação, de Inspector Técnico ou de seu delegado, e de um delegado de professorado

por cada ramo educativo. O período de exercício cuja aprendizagem pode determinar a ~~é~~^é é a ténie, durante o benefício desta e mesmo tempo. Os professores que durante igual período não revelarem deles de competência e dedicação, sofrerão um desconto não inferior a 20% que dura três anos, devendo ser suspensos sem vencimento quando sejam assim classificados duas vezes. Para a premiação e nomeação dos professores será tomada em conta a sua dedicação e competência, sendo excluído o critério da antiguidade. A aposentação realizar-se-há aos 25 anos de serviço, com o ordenado por inteiro, pedindo, todavia, os professores ser mantidos por mais dois períodos de 5 anos, no caso de se encontrarem em condições de exercer o magistério.

Durante o ano lectivo apenas haverá licenças por motivo de estudos pensionados, ou de doença, ou de comissão de serviço público rigorosamente regulamentada. A doença adquirida no exercício da profissão será considerada, para todos os efeitos, como um acidente de trabalho. Os professores serão sujeitos à inspeção médico-escolar regular e frequente, devendo ser excluídos do ensino aqueles que sofrerem de doenças que prejudiquem o exercício das suas funções ou constituam um perigo para alunos e colegas. Enquanto não forem criados um Sanatório e umas clinicas para tratamento das doenças profissionais, os professores serão tratados por conta do Estado. Os filhos dos professores usufruirão uma situação especial nos internatos oficiais.

O Estado consignará a verba de 500.000~~00~~00 anuais para missões e pensões de estudo no estrangeiro aos professores, auxiliares de ensino e candidatos devidamente habilitados, as quais serão

concedidas mediante concurso perante a Inspeção Técnica. Esta Inspeção fixará anualmente o número dos pensionistas e das missões de estudo para cada rame de ensino, de acordo com as suas necessidades, segundo um determinado programa de trabalho, ficando os ~~pensionistas~~ pensionados adstritos a obrigações que se estabelecerão em regulamento. As Universidades e Escolas Superiores incluirão nos seus orçamentos verbas para o mesmo efeito, para treia de professores e alunos com os estabelecimentos congeneres de estrangeiro e para a organização de cursos de férias, sendo a escolha dos professores, a concessão de pensões e a constituição de missões sujeitas aos mesmos preceitos gerais. Fica o governo autorizado a contratar directamente, ouvidos os estabelecimentos a que se destinam, por períodos curtos, mas renováveis, professores estrangeiros que entre outras obrigações, terão a de preparar eficazmente professores nacionais que os possam substituir, terminado o seu contrato.

Para o efeito das sanções disciplinares, a cada categoria dirigente, incluindo o Director Geral e o Ministro e excluindo a Inspeção Técnica, corresponderá uma instância que será estabelecida de maneira que assegure a máxima rapidez de aplicação de sanção. De cada instância haverá recurso para a imediatamente superior e desta e de ~~outro~~ Ministro para um Tribunal de Disciplina composto por um Juiz de Direito, um Delegado de Procurador da República e um vogal eleito por cada um dos corpos dos professores dos diferentes ramos de educação. Este último delegado só participará do Tribunal quando se julgarem recursos da respectiva categoria.

Não se permitirá a acumulação de regência de cadeiras de especialidades diferentes dentro da mesma escola ou fora dela excepto

em condições estritamente fixadas em regulamento especial, as quais serão apresentadas pela Inspecção Técnica de Ensino para os graus respectivos e pelo Ministro para a Inspecção Superior. A função docente será considerada incompatível, como regra geral, com quaisquer actividades profissionais que não sejam de aplicação directa da ciência cujo ensino o professor exerce. Só serão admitidas ~~excepções~~ a este preceito nos casos em que a especialidade ensinada dificilmente possa encontrar aplicação fora da vida oficial e do magistério, e que seja apreciada pelo Ministro. Fica o governo autorizado a remodelar o quadro de pessoal docente dos diferentes graus de ensino, no sentido de uma melhor eficiência técnica e administrativa, sem prejuízo dos direitos legitimamente adquiridos.

Base 21.a. As construções escolares que de futuro se fizerem não obedecerão a um tipo único em todo o país, senão que devem adaptar-se às condições naturais e tradicionais da cada região. Sempre que for possível instalar-se-hão nos arredores das povoações e dever ter, além das instalações interiores para aulas, laboratórios, etc., terreno bastante para campo de jogos e horto escolar. Os planos respectivos serão elaborados de harmonia com as melhores preceitos de higiene e pedagogia, por uma secção técnica composta de um médico escolar, de um pedagogo e de um arquiteto. O governo mandará proceder à classificação pedagógica e higiénica dos edifícios escolares existentes e em face dela elaborará o plano de construções. Esse plane realizar-se-há gradualmente e adoptará as normas

de construção em série e tipo de edificação leve. Para cobrir as despesas da realização mobilizará o valor dos imóveis da educação nacional por meio de títulos de um empréstimo cujos encargos de juro não devem exceder a taxa de desconto do Banco de Portugal.

Base 222... É criado o Fundo da Educação Nacional, cuja gestão fica a cargo de um conselho administrativo presidido pelo Ministro respectivo, ou delegado seu, e composto de 7 vogais, que serão o Inspector Geral de Ensino, o Chefe da 1^a Repartição de Contabilidade Pública e um representante de cada uma das seguintes entidades: Conselho de Directores Gerais, ensino primário e infantil, ensino secundário, ensino superior e ensino técnico e profissional. Compete a este Conselho preparar e organizar os serviços de educação, as operações de crédito necessário ao desenvolvimento do plano educativo nacional e promover a precepção de todas as receitas e a satisfação de todos os encargos. Além das verbas anualmente censignadas ao ensino pelo Congresso da República, e da propriedade dos imóveis respectivos, constituindo o património da educação nacional, o Fundo da Educação contará com os seguintes recursos:

a) - importância resultante da diferença de arredondamento respetivamente para 2 e 4 de imposto sobre o valor das transacções de 1 e 2 por cento que actualmente se eleva com as adições e percentagens para as câmaras municipais a 1,87056 e 3,74106;

b) - produto da elevação a 40% em todos os municípios da taxa de imposto ~~para~~ especial para o fundo nacional da instru-

31

ção primária, instituída nos termos do art.º 660 da lei nº.

1368 de 21 de Setembro de 1922;

- e) - produto das multas aplicadas pelas autoridades esco-
lares;
- d) - doações em dinheiro, bens moveis ou imoveis, titulos
etc;
- e) - quinta parte da receita do Instituto de Seguros Sociais
a fixar pelo respetivo Conselho de Administração;
- f) - criação de uma estampilha de educação nacional da im-
portância de 10 centavos; cuja aposta será obrigatória em
toda a correspondência expedida pelos correios e telegrafos du-
rante um mês seguido em cada ano;
- g) - produto de todos os descontos feitos ao pessoal de-
cente por faltas ao serviço e ligações e/ou das verbas dispe-
niveis per vagas nos quadros de pessoal;
- h) - a parte dos rendimentos, nos termos do art.º 104 da
lei de 20 de Abril de 1911, deva ser aplicada a quaisquer fins
de educação e instrução.

Base 23... Os serviços do Ministério da Instrução Pública,
que passará a denominar-se Ministério da Educação Nacional se-
rão divididos em técnicos, administrativos e financeiros, niti-
damente separados, mas sujeitos a um órgão de coordenação e
fiscalização. Os serviços técnicos compreendem:
A Inspeção Geral Técnica da Educação .

A Inspeção da Sanidade Escolar.

Os serviços financeiros competem à 10ª. Repartição da Direcção
Geral da Contabilidade Pública e ao Conselho de Administração
da Escola

de Fundo da Educação Nacional. Os services administratives distribuem-se pelas seguintes Direcções Gerais:

- a) - Direcção Geral de Educação Infantil e Primária
- b) - " " " " Secundária
- c) - " " " " Superior
- d) - " " " " Artística e Belas Artes
- e) - " " " " Técnica e Profissional

A coordenação e fiscalização dos serviços fica a cargo da Secretaria de Gabinete presidida pelo Chefe de Gabinete do Ministro que para o efeito receberá os vencimentos de Director Geral. Na Secretaria de Gabinete funcionarão os seguintes organismos por cujo intermédio o Ministro assegurará a unidade de orientação e que terão sempre uma função consultiva, quer de per si, quer em conjunto, constituindo neste último caso a Junta Superior da Educação Nacional:

- a) - Conselho da Inspeção de Ensino, constituído pelos dois Inspetores Gerais (Técnico e de Sanidade escolar) e pelo Director dos Serviços da 10ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.
- b) - Conselho dos Directores Gerais, constituído pelos Directores Gerais respectivos.
- c) - Conselho dos Reitores das Universidades.
- d) - Conselho dos Reitores dos Liceus, constituído por 3 Reitores, cada um deles, eleito pelos Reitores dos centros universitários.
- e) - Conselho de representantes directos de restante professorado, constituído por vogais eleitos pelo professorado de cada um dos graus de ensino.
- f) - Junta Nacional de Fomento das Actividades Sociais e

57

das Investigações Scientificas.

g) - Junta composta pelas individualidades Eminentes da Educação Nacional, cuja composição é atribuição do Ministro. São suprimidos todos os serviços do Ministério de Instrução Pública que não ficaram enumerados nesta preposta de lei e transferidos para o Ministério da Educação todos os serviços de natureza educativa (incluindo os de Monumentos e Palácios Nacionais) dispersos pelas várias Ministérios, exceptuados os da Guerra e Marinha.

Far-se-há com esta transferência a das verbas respectivas.

O Instituto Superior de Comércio de Lisboa manterá com o Ministério de Comércio as ligações necessárias para a conservação e desenvolvimento do seu museu.

sgd.

Base 24a. Para assegurar a unidade e a continuidade do espirito na execução de plane de Educação Nacional centra nas bases anteriores, o Estatuto que o Governo fica autorizado a redigir incluirá uma disposição, segundo a qual o Congresso da República só poderá efectuar a sua revisão ou alteração de 7 em 7 anos. Para o mesmo efeito, fica ele autorizado a nomear uma Comissão Executiva de que farão parte os relatores desta preposta nas duas casas do Parlamento, a qual, sem se substituir aos organismos permanentes, orientará todo o processo de realização. No começo de proximo ano lectivo será iniciada a efectivação da matéria destas bases que é suscetível de ser executada imediatamente e que a baixa vai designada. A mesma irá sendo realizada gradualmente á medida da formação de pessoal e das disponibilidades do Tesouro, segundo um plane estabelecido com rigor de-

52 24

peis das investigações necessárias. Esse plane executar-se-ha a partir de uma zona fixada em função dos recursos existentes em pessoal e dinheire. Seraõ iniciadas imediatamente depois da publicação desta Lei:

a) - a criação das Faculdades de Ciências de Educação pela reorganização das actuais Escolas Normais, Primárias e Superiores.

b) - a reorganização da Inspeção de Ensino que atribuirá a esta funções exelativamente técnicas, nos termes da respectiva base.

c) - a criação de Escolas Modelos para o ensino infantil, primário, de anormais, secundário, técnicos elementar e complementar, profissional, cursos populares superiores e um inter-nato modelo para rapazes e ménos para raparigas.

d) - a criação do Museu Pedagógico Nacional de Lisboa, nos termos da base respectiva.

e) - a criação da Junta Nacional de Fomento das Actividades Sociais e Investigações Científicas.

O pessoal que ficar disponível em virtude da execução desta proposta de lei será considerado adido.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 21 de JUNHO de 1923.

O Ministro das Finanças,

Vicente Gaspar Lobo de Freitas
O Ministro da Instrução Pública,
José Pinto da Fonseca

Tabela das Materias

10 anúncios 53

- Base 1º. - Graus da Educação
- * 2º. - Obrigatoriedade da Educação
 - * 3º. - Gratuidade da Educação
 - 2º. Projeto da Educação
 - * 4º. - Duração dos Cursos
 - 5º. 6º. - Educação Infantil
 - 2 Jardins de Infância
 - 2 Secções Infantis anexas às Escolas Primárias
 - 2 Princípios e metodos das actividades educativas
 - * 6º. - Educação Primária
 - 2 Escolas Primárias
 - 2 Graduação da Educação Primária
 - 2 Regionalização dos programas
 - 2 Minimo de Instrução obrigatória
 - 7º. 8º. - Educação de Anormais
 - 2 Internatos para Anormais profundos (idiotas e imbecis)
 - 2 Escolas Autónomas para atrasados mentais.
 - * 9º. - Educação Secundária
 - 2 Curso Geral; - seu objecto e seu regime
 - 2 Curso Especial; - seu objecto e seu regime
 - 2 Disciplinas do Curso Geral
 - 2 Secções e Disciplinas do Curso Especial
 - 2 Elaboração dos programas do Curso Especial
 - * 10º. - Educação Elementar Técnica
 - 2 Seu objecto
 - 2 Escolas Elementares Técnicas

Base 9a. Cursos das Escolas Elementares Técnicas

54

1) Programas das secções

- a) Agrícola
- b) Comercial
- c) Doméstica
- d) Industrial
- e) Marítima

*** 10a. Educação Técnica Complementar**

1) Seu objecto

2) sua organização

Conversão dos Liceus Femininos em Escolas

Técnicas Complementares Femininas

3) secções deitas Escolas

- a) Comercial
- b) Industrial
- c) Artística
- d) De Enfermagem

*** 11a. Educação Profissional**

1) seu objecto

2) Escolas profissionais do Estado

3) Escolas profissionais Particulares

Reformulação das actuais Escolas Profissionais

depois de um inquerito nos centros de actividade do país

*** 12a. Internatos**

1) Criação futura de internatos masculinos e femininos

Criação imediata de um internato masculino e outro feminino

Organização dos Internatos

Recrutamento da seu pessoal decente e dirigente

*** 13a. Educação Universitária e Superior**

1) seu objecto

2) Autonomia dirigente e administrativa das Uni-

ver Wahl

~~versidades~~

55-

h Inelegibilidade dos corpos dirigentes em dois períodos sucessivos

2 Intervenção do Estado

h Duas ordens de estudos universitários
4 a) profissionais
b) de alta cultura

2 Organização de cursos de preparação para funções subalternas

2 Permissão de ensino livre nas Universidades

h Autorização ao Governo para:

a) reorganizar as Universidades
b) Escolas Superiores Espaciais
c) suprimir faculdades inuteis
d) reorganizar o ensino colonial
e) reorganizar o ensino artístico

Base 148. 4 Faculdade de Ciências da Educação

2 Sua organização

1 Duas secções

2 Limitação da matrícula

Habilidades necessárias para a matrícula

Professionalização dos cursos

Disciplinas

Organismos anexos

4 a) Consultoria médico-pedagógica
b) Consultoria de orientação profissional
c) Instituto de Psico-Pedagogia Nacional

168. 4 Inspecção médico-escolar

2 Seu objecto

2 Sua organização

Criação de clínicas e dispensários escolares modelos

Serviço de inquirir às condições fisiopsiquicas do povo português

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

51
Principios condicionais da eficiencia medico-

escolar

- (1) a) redução de programas
- b) prática efectiva dos diferentes métodos e processos de educação física
- c) criação de campos de jogos
- d) proibição de determinados trabalhos demiliários
- e) distribuição especial do tempo escolar

Caracteres de trabalho manual

Base 16*. 16. Inspecção Técnica de Escolas

Seu objecto

Sua organização

Organismos a seu cargo

Quadro inicial dos inspectores

Função da Inspecção Técnica

Self-government nas escolas

Livros Escolares

* 17*. Universidades populares

Seu objecto

Subsídio

Cursos sistemáticos para operários

Organização destes cursos

Sua influência na classificação trienal dos professores do Estado

* 18*. Junta Nacional de Fomento das Actividades So-

ciais e Investigações Científicas

Criação, constituição e objectivo

Dotação

* 19*. Divisão educativa do País

Gestão administrativa das escolas

Descentralização experimental e restringida à competência

assistência escolar

2 Residências de estudantes

57

2 Organização, funções e dotação das residências

Base 20. 2) Categorias de professores

Vencimentos de professores e auxiliares do ensino

Nomenclatura e promoção

Pessoal menor

Gratificações

2 Tribunal Superior de Classificação de Serviços

decentes

Aposentação de professores

Restrição de licenças

2 Assistência no professorado

Duração de missões e pensões de estudo

2 Contrato de professores estrangeiros

Sanções disciplinares

2 Proibição da acumulação de regência de cadeiras

Incompatibilidades das funções decentes

Autorização para a remodelação dos quadros de pessoal decente

Base 21. 2) Construções escolares

Diversidade de Tipos

2 Localização

2 Planos

2 Classificação dos edifícios escolares existentes

Plano geral de construções

2 Mobilização de valor dos imóveis da educação nacional

Base 22. 2) Fundo da Educação Nacional

Conselho Administrativo deste Fundo

Organização e funções do Conselho Administrativo

58

7 Recursos do fundo da Educação Nacional

Base 23º Reorganização do Ministério da Instrução Pública

7 Ministério da Educação Nacional

- a) Serviços Técnicos
- b) Serviços financeiros
- c) Serviços administrativos
- d)

7 Direções Gerais

7 Secretaria de Gabinete

7 Junta Superior da Educação Nacional

7 Suspensão dos serviços inuteis

7 Referência para o Ministério da Educação dos
serviços dispersos pelos outros ministérios

7 Ligação do Instituto Superior de Comércio com
o Ministério de Comércio

Base 24º Execussão da reforma

7 Revisão ou alteração

7 Comissão executiva

7 Realização gradual e realização imediata

7 Disposições de realização imediata

7 Destino do pessoal disponível

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVÓ HISTÓRICO PARLAMENTAR